

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público que **concedeu Autorização de Perfuração de Poço Tubular** para os seguintes usuários:

Autorização nº 008/2018:ADÃO JOSÉ ONÉSIMO. CPF: 631.589.491-72. Processo nº **622794/2017**. O Poço Tubular será construído na Rodovia MT 140, Sítio Boa Esperança, s/nº, zona rural no município de Chapada dos Guimarães/MT. O uso da água será para fins: **doméstico**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000, **PT 01** - Lat. 15°24'53,64" e Long. 55°16'57,33". A Profundidade pretendida do poço é de 190 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora será a Marcelo Rodrigues Schimidt & Cia. Ltda, e a geóloga responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção será a Sra. Débora Perozzo, CREA nº 1201163730. Essa autorização vigorará até **05 de Julho de 2018** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

Autorização nº 009/2018:ELZA JULIA FICAGNA. CPF: 804.534.061-49. Processo nº **683212/2017**. Os Poços Tubulares serão construídos na Rodovia MT 449, km 02, linha 13, lote 57, setor 06, s/nº, zona rural no município de Lucas do Rio Verde/MT. O uso da água será para fins: **suinocultura**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000, **PT 01** - Lat. 12°47'09,90" e Long. 56°09'33,54"; **PT 02** - Lat. 12°47'16,38" e Long. 56°09'32,43". A Profundidade pretendida dos poços é de 100 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora será a Água Boa Poços Eireli - ME, e a geóloga responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção será a Sra. Débora Perozzo, CREA nº 1201163730. Essa autorização vigorará até **05 de Julho de 2018** e refere-se apenas a construção dos poços tubulares. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a **Concessão**, através do **Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea** para o seguinte usuário:

JUCIMAR DA ROSA. CPF:891.969.459-15. PROCESSO: **315411/2016**. Município: **CAMPO VERDE/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT** Lat. 15°36'00,8" S e Long. 55°20'35,5" W; Vazão máxima de bombeamento **1,546 m³/h** por um período de **5,239 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **8,100 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso: **avicultura e outros usos - doméstico**. Província Parecis - **UPG TA - 4**. Validade do cadastro: **05/01/2027**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010. O cadastrado deverá encaminhar novo teste de bombeamento, com ART de profissional habilitado e relatório fotográfico de execução do mesmo após o primeiro quinquênio.

RESOLUÇÃO CEPESCA Nº 001, DE JANEIRO DE 2018.

Institui o grupo de trabalho para a normatização da aquicultura no estado do Mato Grosso.

O CONSELHO ESTADUAL DE PESCA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPESCA, no exercício de sua competência prevista no art. 50 da Lei nº 9.096 de 16 de janeiro de 2009, alterada pelas Leis nº 9.204 de 25 de agosto de 2009, nº 9.130 de 12 de maio de 2009, nº 9.794 de 30 de julho de 2012, nº 9.893 de 01 de março de 2013 e nº 9.895 de 07 de março de 2013 e;

Considerando que o CEPESCA é o órgão deliberativo responsável pelo assessoramento do Poder Executivo na formulação da Política Estadual de Pesca;

Considerando o disposto na seção II do regimento interno do CEPESCA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o grupo de trabalho para normatização da aquicultura no estado de Mato Grosso com o objetivo propor a atualização de normas e critérios para o licenciamento ambiental da atividade de aquicultura de forma a impedir impactos negativos sobre os recursos pesqueiros em ambientes naturais.

Art. 2º O grupo de trabalho é constituído por representantes dos seguintes órgãos e organizações legalmente empossados no CEPESCA, bem como, por representantes indicados pelo conselho pleno:

I - Setor Empresarial de Turismo de Pesca - Bacia do Paraguai:

- a) Cairo Bernardino da Costa (titular);
- b) Cleres Tubino Silva (suplente).

II - Setor Empresarial de Turismo de Pesca - Bacia Amazônica:

- a) Luiz Augusto Moreira Amaral (titular);
- b) Ivan Freitas da Costa (suplente).

IV - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA:

- a) André Torres Baby (titular);
- b) Neusa Arenhart (suplente).

V - Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura:

- a) Hellen Cristina Gomes Moya Araújo (titular);
- b) Douglas Delfino Pereira (suplente).

VI - Colônias de Pescadores do Estado de Mato Grosso - Z10, Bacia do Paraguai:

- a) José Viana Neto (titular);
- b) Débora Fernandes Calheiros (suplente).

VII - Colônias de Pescadores do Estado de Mato Grosso - Z09, Bacia Araguaia:

- a) Jeandra dos Santos Barbosa (titular);
 - b) Francisco de Assis Ribeiro de Souza. (suplente).
- VIII - Representante de Organizações Ambientalistas
- a) Keve Zobogany de Szönyi de Silimon - IESCBAP (titular);
 - b) Luciana Ferraz - FONASC (titular).

IX - Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

- a) Nelson Antunes de Moura (titular);
- b) Divina Sueide de Godói (suplente).

X - Ministério Público Estadual

- a) Joelson de Campos Maciel (titular);
- b) Rafael Vieira Nunes (suplente).

XI - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Renováveis - IBAMA

- a) César Esteves Soares (titular);
- b) Eloísio Nunes Miranda (suplente).

XII - Universidade Federal de Mato Grosso

- a) Lúcia Aparecida F. Mateus (titular);

- b) João Carlos de Souza Maia (suplente).

XIII - Conselho Estadual do Meio Ambiente

- a) Belmiro de Miranda (titular);

- b) Joaquim Paiva de Paula (suplente).

XIV - Representantes indicados:

- a) Flávia Metello de Figueiredo (INDEA-MT);

- b) Paulo Soares Abranches (SEMA-MT);

- c) Daniel Garcia de C. Melo (Aquamat);

- d) Eduardo J. Miranda (Aquamat);

- e) Daniel Rabello Ituassú (EMBRAPA/Sinop);

- f) Darci Carlos Fornari (Zootecnista);

- g) Claudionor Angeli (Coopeamat);

- h) Lindembergue Gomes Lima (Pescador Profissional);

- i) Fernando F. de Lima (Pescador Profissional).

Parágrafo único O grupo de trabalho é coordenado por um representante definido entre seus membros em sua primeira reunião.

Art. 3º O grupo de trabalho apresentará a conclusão de seus trabalhos, na primeira reunião ordinária do CEPESCA, em fevereiro de 2018, encerrando suas atividades e disponibilizando ao Conselho Pleno o relatório técnico que contempla o resultado dos trabalhos realizados.

Art. 4º O grupo de trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos, a contar da publicação desta resolução, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 03 de Janeiro de 2018.

André Luís Torres Baby
Secretário de Estado de Meio Ambiente
Presidente do CEPESCA